

promulgado
n.º 6.052, de
09/02/2014



FOLHA Nº 01
DATA 07/11/13
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1746/13

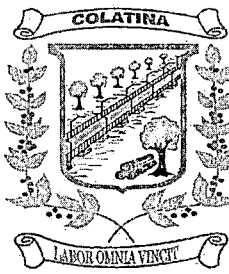
Interessado: Vereador Antônio Junca Braga
Projeto de Lei nº 137/2013

Assunto: Dispõe sobre a aplicação de cartazes contendo orientação sobre seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



*Poei Promulgacao
nº 6052 - 0421 11/0 21/14
de 27/12/2013*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

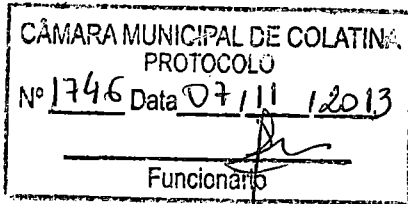
FOLHA Nº 22

DATA 07/11/13

RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 137/2013

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO ORIENTAÇÃO
SOBRE SEGURO DE DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT, EM ESTABELECIMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE
PUBLICOS OU PRIVADOS E FUNERARIAS
DO MUNICIPIO DE COLATINA.**



A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Artigo 1º - Ficam os hospitais, posto, ambulatórios, laboratórios, as funerárias e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do município de Colatina, obrigados a manter afixado nas recepções e/ou nas salas de espera, em local visível, orientações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, criado pela lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§. 1º. As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários e prazo para requerimento do seguro DPVAT.

§. 2º. A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00cm X 29,00cm, com os seguintes dizeres:

**“A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA
VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”**

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades;

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na segunda infração;
- III – multa cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 07/11/2013
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 07 de Novembro de 2013.

[Handwritten Signature]
ANTONIO JUNCA BRAGATO
Vereador-Autor

TRAVEICIA
SALA DAS SESSOES
PRESIDENTE

AS COMISSOES PERMANENTES
Sala das Sessões, 15/12/2013
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/12/2013
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 23/12/2013
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 07/11/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

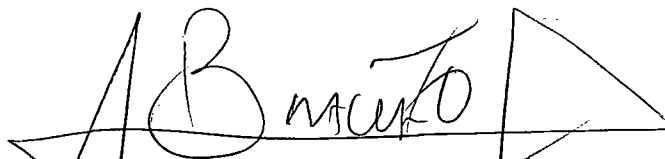
O Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, também conhecido como Seguro Obrigatório, foi criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes, causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

Para a maioria das pessoas que possuem automóvel, o “Seguro Obrigatório”, também conhecido como DPVAT, é aquele valor que obrigatoriamente pagamos junto com o licenciamento anual. Da verdadeira finalidade do DPVAT, pouco nos preocupamos em saber.

O seguro prevê indenizações em caso de Morte e Invalidez Permanente, além do Reembolso de despesas médicas e hospitalares. Os pedidos de indenização do Seguro Obrigatório devem ser feitos através das seguradoras do mercado. Basta que o interessado escolha a seguradora credenciada e apresente a documentação necessária.

Esta, portanto, a razão de ser desta proposição: divulgar junto ao público, nos locais comumente freqüentados por familiares de acidentados do trânsito, a existência desse seguro tão importante quanto pouco conhecido.

Colatina, 07 de Novembro de 2013.


ANTONIO JUNCA BRAGATO
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER – PROJETO DE LEI N.º 137/2013

Trata-se do Projeto de Lei n.º. 137/2013, de autoria do Vereador Antonio Junca Bragato, *que dispõe sobre a afixação de cartazes contendo orientação sobre seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do município de Colatina.*

Sugiro as seguintes modificações:

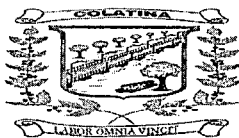
Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00cm x 29,00cm, com os seguintes dizeres: “A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS.”

§ 2º - Além dos dizeres descritos no parágrafo anterior, a placa ou cartaz deverá conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários e prazo para requerimento do seguro DPVAT.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.


Marco Canni
Vereador



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do Vereador Antônio Junca Bragatto, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo orientações sobre seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Colatina”.

A proposição foi protocolizada no dia 07/11/2013 veio a esta Comissão no dia 11/11/2013 para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de projeto de lei, que determina a afixação de cartazes com orientações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Entretanto, a multa estipulada na presente proposição está prevista em real, moeda corrente do Brasil, todavia, a presente Comissão sugere uma emenda para que essa multa seja definida com base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, UPFMC.

Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, a presente proposição atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2013, com as emendas abaixo sugeridas, a supressão do parágrafo único do Artigo 2º e a renumeração do último artigo.**

“Art. 2º-

II - multa no valor de 07 (sete) UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina”;

Art. 3º- O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.”

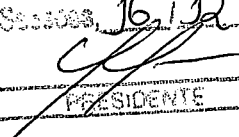
Sala das Comissões,


Em, 21 de Novembro de 2013.

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/12/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 23/12/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.**

PARECER

Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do Vereador Antônio Junca Bragatto, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo orientações sobre seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Colatina”.

A proposição foi protocolizada no dia 07/11/2013 veio a esta Comissão no dia 11/11/2013 para o respectivo parecer.

Este é o Relatório.

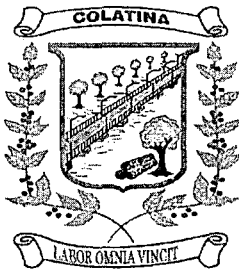
O DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como "Seguro Obrigatório", é o seguro recolhido junto com a primeira parcela ou cota única do IPVA e é administrado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Instituído pela Lei nº 6.194 de 09 de dezembro de 1974, o DPVAT garante a indenização por morte, invalidez permanente e despesas médicas a todos os envolvidos em um acidente de trânsito, sejam pedestres, pessoas transportadas em outros veículos, passageiros do veículo causador do sinistro, condutores, mesmo que proprietários, (se tiver com DPVAT atualizado) e dependentes.

A presente proposição não gera despesas para o Município de Colatina. Os incisos do artigo 2º prevê, primeiramente, a penalidade de advertência, e a partir da segunda infração pena de multa, cujo destino deverá ser regulamentado Pelo Poder Executivo Municipal.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2013, com as emendas abaixo sugeridas:**

Art. 1º-

§1º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00cm x 29,00cm, com os seguintes dizeres: “A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


§2º Além dos dizeres descritos no parágrafo anterior, a placa ou cartaz deverá conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários e prazo para requerimento do seguro DPVAT.


Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2013.


MARCO CANNI
Presidente


ALCENER COUTINHO
Vice-Presidente


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/12/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/12/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do Vereador Antônio Junca Bragatto, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo orientações sobre seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Colatina”.

A proposição foi protocolizada no dia 07/11/2013 veio a esta Comissão no dia 11/11/2013 para o respectivo parecer.

Este é o Relatório.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – o DPVAT –, mais conhecido como "Seguro Obrigatório", é o seguro pago pelo proprietário do veículo junto com o licenciamento anual, mas hoje poucas pessoas sabem para que serve e como funciona esse seguro. Se você foi vítima de algum acidente de trânsito, tem direito à indenização. Apesar disso, muita gente deixa de receber este dinheiro devido à falta de informação.

A Lei nº 6194/74 de 19 de dezembro de 1974 introduziu como obrigatório o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independente de quem seja a culpa desses acidentes.

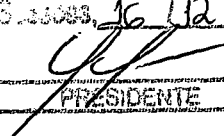
POSTO ISTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2013**.

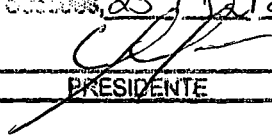
Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2013.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Presidente


RENZO DE VASCONCELOS
Vice-Presidente


SÉRGIO MENEGUELLI
Membro

Aprovado em primeira discussão,
POR unanimidade
Sala dos Sessões, 16/12/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
POR unanimidade
Sala dos Sessões, 23/12/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6.052, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo orientação sobre seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Colatina.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º– Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios, funerárias e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do Município, obrigados a manter afixado nas recepções e/ou nas salas de espera, em local visível, orientações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, criado pela Lei Federal Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários e prazo para requerimento do seguro DPVAT.

§ 2º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm, com os seguintes dizeres:

“A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”.

Artigo 2º – O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I** - Advertência na primeira infração;
- II** – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda infração;
- III** – Multa cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 03 de Fevereiro de 2014.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário